



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2563 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025. Altera a Lei de Organização e Estrutura do Poder Executivo Municipal de Sobral/CE, cria cargos, vagas e símbolos, e fixa princípios e diretrizes de gestão, bem como autoriza a abertura de crédito especial adicional ao vigente orçamento, para adequação da estrutura administrativa do Município na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º O Art. 9º da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, considerando as seguintes alterações estruturais: “TÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA - CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Seção I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - Art. 9º A estrutura organizacional do Município será composta pelos seguintes órgãos e secretarias: 1. Gabinete do Prefeito (GABPREF); 2. Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a) (GABVICE); 3. Procuradoria Geral do Município (PGM); 4. Controladoria e Auditoria Geral do Município (CGM); 5. Secretaria Municipal da Educação (SME); 6. Secretaria Municipal da Saúde (SMS); 7. Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA); 8. Secretaria da Conservação e Serviços Públicos (SESEP); 9. Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC); 10. Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (SEUMA); 11. Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social (SEDHAS); 12. Secretaria da Juventude e Cultura (SEJUC); 13. Secretaria do Trânsito (SETRAN); 14. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE); 15. Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN); 16. Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG); 17. Secretaria do Turismo e Eventos (SETUR); 18. Secretaria da Agricultura (SEAGRI); 19. Secretaria do Desenvolvimento Distrital (SEDISTRI); 20. Secretaria do Esporte e Lazer (SESPOL); 21. Secretaria de Governo (SEGOV); 22. Secretaria da Pecuária (SEPEC); 23. Secretaria do Transporte (SETRANSP).” Art. 2º O Título III da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “TÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS GERAIS - Seção I - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SUBSEÇÃO I - DO GABINETE DO PREFEITO - Art. 18. O Gabinete do Prefeito (GABPREF) tem como finalidade promover o apoio técnico institucional às ações promovidas pelo Chefe do Poder Executivo visando dar efetividade às ações do Município, competindo-lhe: I - exercer a coordenação-geral, assim como orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete, organizando agendas e audiências do Prefeito; II - promover a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal com a participação do Prefeito; III - assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que coadunem com a harmonia das iniciativas propostas pelos diferentes órgãos municipais, promovendo a articulação institucional necessária ao funcionamento do Governo; IV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como novas que lhe forem delegadas. SUBSEÇÃO II - DO GABINETE DO(A) VICE- PREFEITO(A) - Art. 19. O Gabinete do(a) Vice-Prefeito(a) (GABVICE) tem como finalidade promover o suporte às atividades desenvolvidas pelo(a) Vice-Prefeito(a), apoiando o desenvolvimento e a aplicação das políticas emanadas do Prefeito Municipal, competindo-lhe: I - prestar assistência a(o) Vice-Prefeito(a) na condução das questões e providências de seu expediente específico; II - atuar na articulação e integração entre órgãos do Governo e a coletividade, no âmbito de atuação do(a) Vice-Prefeito(a); III - exercer o controle sobre suas atividades, do ponto de vista administrativo e financeiro; IV - exercer a função de Ouvidora Geral do Município, recebendo, encaminhando, acompanhando e dando respostas às reclamações, denúncias, representações e

sugestões referentes a procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal; V - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas. SUBSEÇÃO IV - DA CONTROLADORIA E AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Art. 21. A Controladoria e Auditoria Geral do Município tem como finalidade promover o controle da legalidade, transparência da administração e ouvidoria, visando à efetividade, controle interno e social das ações do Município, competindo-lhe: I - apoiar e orientar os órgãos da administração municipal qual ao cumprimento dos procedimentos legais que disciplinam a execução do gasto público; II - coordenar e executar auditoria interna preventiva e de controle, com vistas a orientar a gestão municipal; III - gerir o portal da transparência da Prefeitura Municipal de Sobral, assegurando o direito de acesso à informação; IV - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, visando o cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal; V - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência; VI - atuar na gestão fiscal e de resultados do Município; VII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas. SUBSEÇÃO X - DA SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA - Art. 34. A Secretaria da Juventude e Cultura (SEJUC) tem como finalidade promover e coordenar as políticas públicas voltadas para a juventude e a cultura no Município de Sobral, com vistas à inclusão social, valorização das diversidades, proteção do patrimônio cultural e desenvolvimento integral das capacidades humanas e culturais da população, competindo-lhe: I - formular, planejar e executar políticas públicas que assegurem a promoção da juventude e da cultura, alinhadas às diretrizes municipais, estaduais e nacionais; II - promover a integração de ações intersetoriais que valorizem o protagonismo juvenil e a diversidade cultural, garantindo a inclusão social, a formação cidadã e a participação ativa nos espaços de decisão; III - estimular o desenvolvimento cultural e artístico no Município por meio de projetos, programas e eventos que fortaleçam as expressões culturais locais e regionais, reconhecendo a importância das manifestações populares e tradicionais; IV - planejar e coordenar programas e ações destinados à formação e capacitação da juventude, promovendo a sua inserção na vida econômica, social, política e cultural, com especial atenção à criação de oportunidades para geração de renda e empregabilidade; V - identificar e preservar os bens culturais materiais e imateriais do Município, garantindo sua valorização, difusão e registro, em consonância com as diretrizes dos Conselhos de Cultura e Juventude; VI - desenvolver e apoiar iniciativas que utilizem a cultura como ferramenta de transformação social, promovendo a inclusão, a equidade e o respeito às diferenças; VII - propor e coordenar a criação de espaços públicos voltados ao desenvolvimento da juventude e à promoção da cultura, como centros de convivência, bibliotecas, teatros e museus; VIII - gerir programas e projetos voltados ao fortalecimento das identidades culturais e ao estímulo da criatividade artística em todas as suas formas de expressão; IX - promover parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para o financiamento e a realização de ações culturais e juvenis, assegurando a participação ampla e democrática; X - articular políticas públicas que fomentem a pesquisa e a inovação em cultura e juventude, incluindo estudos sobre a realidade socioeconômica e cultural dos jovens no Município; XI - criar e implementar programas de incentivo à leitura, artes visuais, música, dança, teatro, literatura e outras linguagens artísticas, aproximando a população dos bens culturais e fortalecendo a identidade local; XII - promover ações afirmativas e inclusivas voltadas aos segmentos em situação de vulnerabilidade, garantindo a equidade de acesso às políticas de



Oscar Spindola Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal de Sobral

Maria Imaculada Dias Adeodato
Vice-Prefeita de Sobral

Keydna Alves Lima Carneiro
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Allan de Sousa Galvão
Secretário do Planejamento e Gestão

Marinho Júnior Cavalcante
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

Evysdanna Gomes de Paula
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município

Tiago Ramos Vieira
Secretário da Cultura e Turismo

Luis Henrique Mota Magalhães
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Ingrid Soraya de Oliveira Sá
Secretária Municipal das Finanças

Francisco Hermenegildo Sousa Neto
Secretário Municipal da Infraestrutura

Mário Cunha Lima
Secretário da Segurança Cidadã

Cynira Kezia Rodrigues Ponte Sampáio
Secretária Municipal da Educação

José Sidcley Tavares Ferreira Gomes
Secretário da Conservação e Serviços Públicos

Vanessa Braga
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

Michelle Alves Vasconcelos Ponte
Secretária Municipal da Saúde

José Vytal Arruda Linhares
Secretário do Trânsito e Transporte

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro, Sobral - Ceará - Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

juventude e cultura; XIII - planejar e coordenar campanhas de valorização da juventude e da cultura, ampliando o reconhecimento do papel transformador de ambas na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva; XIV - apoiar técnica e administrativamente os Conselhos Municipais de Juventude e Cultura, bem como organizar conferências e fóruns voltados ao debate e construção coletiva de políticas públicas; XV - propor e executar estudos, projetos e ações que incentivem a prática da cultura e o engajamento juvenil como instrumentos de desenvolvimento sustentável e de integração social; XVI - desempenhar outras atividades correlatas ou que venham a ser delegadas, desde que compatíveis com a finalidade desta Secretaria. SUBSEÇÃO XII - DAS SECRETARIAS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - Art. 29. A Secretaria do Trânsito (SETRAN) tem como finalidade organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar o trânsito de veículos e pedestres no âmbito do Município, promovendo a segurança, a fluidez do tráfego e a educação no trânsito. Sua atuação abrange a engenharia, a fiscalização e a conscientização da população para garantir um trânsito seguro e eficiente. Compete à Secretaria: I - organizar, controlar e gerenciar o sistema de trânsito de veículos e pedestres no Município, com foco na segurança e na mobilidade urbana; II - planejar, implantar e fiscalizar a sinalização viária, garantindo a conformidade com as normas de trânsito; III - coordenar e supervisionar ações educativas voltadas à conscientização sobre segurança e cidadania no trânsito, abrangendo campanhas públicas e atividades pedagógicas; IV - analisar projetos de engenharia de tráfego, incluindo a avaliação de impactos de empreendimentos que sejam polos geradores de tráfego, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro; V - controlar, organizar e gerenciar as atividades de fiscalização de trânsito, incluindo a aplicação de autuações e medidas administrativas; VI - desenvolver e implementar sistemas estatísticos e de análise de dados sobre infrações, acidentes e mobilidade, para subsidiar políticas públicas na área de trânsito; VII - estudar, planejar e aplicar novas tecnologias para a gestão do tráfego, visando melhorias na fluidez e na segurança viária; VIII - estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, em níveis municipal, estadual e federal, para o aprimoramento dos serviços e infraestrutura de trânsito; IX - promover a integração entre setores técnicos e administrativos da Secretaria para aprimorar a execução das políticas públicas de trânsito; X - gerenciar a regulação e fiscalização dos serviços de transporte público e privado, incluindo ciclovias, regulamentação de estacionamentos e projetos de mobilidade urbana; XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou que lhe forem delegadas. Art. 30. A Secretaria de Transporte (SETRANSP) tem como finalidade

planejar, organizar, coordenar e fiscalizar os serviços de transporte público e privado no Município, promovendo eficiência, acessibilidade e sustentabilidade, com ênfase na modernização e na integração dos diversos modais de transporte. Compete à Secretaria: I - planejar, coordenar e executar políticas públicas de transporte coletivo e individual, visando à melhoria contínua da mobilidade urbana e à integração dos diversos sistemas de transporte; II - realizar estudos de viabilidade sobre itinerários, tarifas e melhorias no sistema de transporte coletivo, assegurando eficiência, qualidade e sustentabilidade nos serviços prestados; III - gerenciar e fiscalizar contratos de concessão ou permissão do transporte público, garantindo a conformidade com as normas vigentes e o atendimento adequado aos usuários; IV - supervisionar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos sob responsabilidade municipal, zelando pela segurança, eficiência e operacionalidade dos serviços; V - supervisionar a capacitação contínua de motoristas e profissionais que atuam no transporte público, assegurando a qualidade e a segurança no atendimento à população; VI - monitorar e manter atualizado o cadastro de veículos da frota municipal, incluindo transporte escolar e demais modais, assegurando o cumprimento das normas legais aplicáveis; VII - coordenar a gestão e fiscalização de transportes complementares, transporte escolar e transporte da saúde, promovendo a padronização e a eficiência na prestação desses serviços; VIII - coordenar a locação de veículos para atender às demandas do interesse público, garantindo economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos; IX - desenvolver políticas de acessibilidade e inclusão nos serviços de transporte público, assegurando o atendimento adequado a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; X - implementar programas e projetos voltados à mobilidade urbana sustentável, incentivando o uso de modais de transporte não motorizados, como bicicletas e outros veículos alternativos; XI - gerenciar e acompanhar as atividades relacionadas à fiscalização da mobilidade urbana, abrangendo o transporte público e privado, em parceria com outras secretarias e órgãos; XII - organizar e monitorar núcleos específicos de fiscalização voltados para moto-taxistas, taxistas, ônibus e vans, assegurando a regularidade e o cumprimento das normas legais de transporte; XIII - supervisionar parcerias e convênios com órgãos públicos e privados para a melhoria da infraestrutura e dos serviços de transporte no Município; XIV - promover o uso de tecnologias inovadoras para a gestão do transporte público e privado, incluindo a implantação de sistemas inteligentes de transporte e a transição para combustíveis menos poluentes; XV - acompanhar e monitorar as políticas e diretrizes estabelecidas para o transporte no Município, avaliando resultados e propondo ajustes para melhoria contínua;

XVI - supervisionar as operações logísticas de abastecimento e manutenção da frota municipal, assegurando a funcionalidade e a integridade dos veículos e equipamentos; XVII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XIII - DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Art. 31. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) tem como finalidade promover políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, à qualificação profissional, à atração de investimentos e à gestão de equipamentos e feiras, assegurando a geração de oportunidades e o fortalecimento das atividades produtivas no Município. Compete à Secretaria: I - formular e executar políticas públicas de desenvolvimento econômico, promovendo a atração de investimentos e a geração de emprego e renda; II - coordenar e implementar programas de qualificação profissional e capacitação de mão de obra, com foco nas demandas do mercado local e na promoção da inclusão econômica; III - promover a gestão estratégica de equipamentos públicos e feiras, garantindo sua utilização eficiente e integrada ao desenvolvimento econômico local; IV - incentivar a economia colaborativa e sustentável, articulando iniciativas que fomentem práticas inovadoras e a sustentabilidade ambiental e social; V - gerir ações voltadas ao empreendedorismo e à inovação, estimulando a criação de novos negócios e o fortalecimento de atividades produtivas; VI - coordenar e supervisionar os contratos e convênios firmados na área de desenvolvimento econômico, garantindo a transparência e a eficiência nos processos; VII - desenvolver parcerias institucionais e mobilizar recursos para financiar programas e projetos estratégicos relacionados ao desenvolvimento econômico e à qualificação profissional; VIII - implementar políticas voltadas à gestão de inovação, promovendo o uso de tecnologias e práticas modernas nos processos econômicos e administrativos; IX - apoiar e fomentar iniciativas de economia criativa e de inclusão produtiva, promovendo a diversidade e o fortalecimento das capacidades locais; X - planejar e executar programas de capacitação em inovação e tecnologia, com foco na integração de soluções tecnológicas ao desenvolvimento econômico; XI - administrar e gerenciar recursos humanos e patrimoniais da Secretaria, garantindo eficiência administrativa e otimização dos processos internos; XII - articular-se com outras secretarias e órgãos públicos, promovendo a integração de políticas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico; XIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XVII - DA SECRETARIA DO TURISMO E EVENTOS - Art. 34. A Secretaria do Turismo e Eventos (SETUR) tem como finalidade formular e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento e promoção do turismo e eventos no Município de Sobral, com foco no fortalecimento da economia local, na valorização dos atrativos turísticos e na criação de uma infraestrutura sustentável e inclusiva para visitantes e residentes. Compete à Secretaria: I - planejar, executar e monitorar as políticas públicas de turismo, alinhadas às diretrizes municipais, estaduais e nacionais, promovendo o desenvolvimento sustentável e a valorização das potencialidades turísticas locais; II - coordenar e fomentar ações de promoção e divulgação dos atrativos turísticos do Município, destacando a cultura, a história, o patrimônio e a gastronomia local; III - estruturar e implementar programas de capacitação e qualificação de profissionais e empreendedores do setor turístico, promovendo a melhoria dos serviços e a geração de emprego e renda; IV - desenvolver e gerenciar projetos estratégicos voltados à captação de recursos e investimentos para o setor turístico, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas; V - promover a integração do turismo com outros setores da administração pública, como cultura, esporte, meio ambiente e infraestrutura, assegurando a sinergia das ações; VI - gerir a infraestrutura turística do Município, incluindo a manutenção e operação de centros de referência, equipamentos e demais instalações voltadas ao turismo; VII - coordenar a realização de eventos que fortaleçam a imagem turística do Município, garantindo a organização logística e a produção técnica das iniciativas; VIII - incentivar o turismo de base comunitária e sustentável, envolvendo

as comunidades locais na gestão e na valorização dos recursos naturais e culturais; IX - criar e implementar campanhas de marketing turístico que promovam Sobral como destino atrativo e acolhedor para diferentes públicos e segmentos; X - estabelecer e fortalecer parcerias com instituições nacionais e internacionais para o desenvolvimento do turismo local, assegurando o intercâmbio de experiências e boas práticas; XI - monitorar indicadores de desempenho do setor turístico no Município, avaliando o impacto das políticas e ações implementadas e propondo ajustes quando necessário; XII - gerir, em articulação com outros órgãos e entidades, as atividades de logística e apoio aos eventos turísticos, assegurando a qualidade e a eficiência operacional; XIII - promover estudos e pesquisas sobre o setor turístico, visando subsidiar a formulação de políticas públicas baseadas em dados e evidências; XIV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO XVIII - DA SECRETARIA DA AGRICULTURA - Art. 35. A Secretaria da Agricultura (SEAGRI) tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável da agricultura no Município, apoiando os produtores rurais e fortalecendo a economia local. Compete à Secretaria: I - formular e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrícola, incentivando a adoção de técnicas modernas e sustentáveis; II - prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores, oferecendo orientação especializada para aprimorar a produtividade e a qualidade dos produtos; III - incentivar o cooperativismo e o associativismo entre os produtores rurais, fortalecendo as organizações locais e promovendo a integração comunitária; IV - desenvolver programas de capacitação e formação para os trabalhadores rurais, visando ao aprimoramento das habilidades e ao aumento da competitividade no setor; V - promover a conservação dos recursos naturais e a sustentabilidade ambiental, incentivando práticas agrícolas que preservem o meio ambiente; VI - estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino para fomentar a inovação tecnológica na agricultura; VII - coordenar e apoiar programas de segurança alimentar e nutricional, assegurando o abastecimento de alimentos saudáveis à população; VIII - desenvolver políticas de incentivo à agricultura familiar, reconhecendo sua importância para a economia local e para a segurança alimentar; IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XIX - DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DISTRITAL - Art. 36. A Secretaria do Desenvolvimento Distrital (SEDISTR) tem como finalidade promover o desenvolvimento equilibrado e integrado dos distritos do Município, com foco na descentralização administrativa e no fortalecimento das comunidades locais. Compete à Secretaria: I - planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável dos distritos, em articulação com as demais secretarias municipais; II - assegurar a descentralização administrativa, proporcionando atendimento eficiente e próximo às necessidades das comunidades distritais; III - planejar ações de infraestrutura e manutenção nos distritos, garantindo a melhoria contínua das condições urbanas e rurais; IV - gerenciar a elaboração de projetos e orçamentos voltados às necessidades específicas de cada distrito, promovendo a alocação eficiente de recursos; V - estimular a participação das comunidades locais na definição de prioridades e na execução de projetos, fortalecendo o controle social e a cidadania; VI - planejar a manutenção de equipamentos e estruturas públicas nos distritos, garantindo seu funcionamento e conservação adequados; VII - monitorar e avaliar continuamente os resultados das políticas e projetos implementados, propondo ajustes para a melhoria dos serviços prestados nos distritos; VIII - desenvolver estratégias de planejamento e captação de recursos para atender às demandas locais de forma eficiente e transparente; IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou que lhe forem delegadas.

SUBSEÇÃO XX - DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER - Art. 37. A Secretaria do Esporte e Lazer (SESPOL) tem como finalidade planejar, coordenar, executar e promover políticas públicas voltadas ao esporte e lazer no Município, visando à inclusão social, à melhoria da qualidade de vida e ao bem-estar físico e psicológico da população. Compete à

Secretaria: I - formular, implementar e monitorar políticas públicas de esporte e lazer, assegurando a democratização do acesso e a promoção da equidade entre diferentes comunidades e grupos sociais; II - coordenar, supervisionar e incentivar a realização de atividades esportivas e recreativas como instrumentos de inclusão social e promoção da saúde; III - planejar, organizar e promover eventos e competições esportivas de caráter municipal, regional e nacional, em parceria com entidades públicas e privadas; IV - gerir e manter os equipamentos esportivos sob responsabilidade do Município, garantindo sua acessibilidade e boas condições de uso para a prática esportiva e de lazer; V - desenvolver programas e projetos voltados à prática esportiva de diversas modalidades, com foco na recreação, no lazer e na saúde; VI - incentivar o uso adequado dos espaços públicos e recursos naturais para atividades esportivas e de lazer, promovendo sua conservação e sustentabilidade; VII - oferecer suporte técnico e logístico para associações, clubes e organizações que promovam atividades esportivas e recreativas no Município; VIII - estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para o desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer, assegurando maior alcance e impacto social; IX - promover a formação e a capacitação de profissionais e voluntários que atuem em programas esportivos e de lazer; X - incentivar práticas esportivas voltadas para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, assegurando inclusão e igualdade de oportunidades; XI - desenvolver e implementar ações de educação para o esporte, com foco no fortalecimento de valores como disciplina, respeito e trabalho em equipe; XII - monitorar e avaliar continuamente os resultados das políticas, programas e projetos relacionados ao esporte e lazer no Município, promovendo melhorias e ajustes quando necessários; XIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem delegadas, visando ao cumprimento de suas finalidades. SUBSEÇÃO XXI - DA SECRETARIA DO GOVERNO - Art. 38. A Secretaria de Governo (SEGOV) tem como finalidade assistir e assessorar diretamente o Prefeito no desempenho de suas funções político-administrativas, promovendo a articulação entre os diversos órgãos do Governo Municipal, o Legislativo e a sociedade, garantindo a eficiência na implementação das políticas públicas e o fortalecimento da participação social. Compete à Secretaria: I - prestar assistência direta ao Prefeito em suas relações político-administrativas com órgãos e entidades, internos ou externos, governamentais ou não governamentais; II - acompanhar e avaliar a execução dos programas e projetos prioritários do Governo, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas; III - promover atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, diretamente ou por meio de entidades que os representem, fortalecendo o diálogo e a transparência na gestão pública; IV - apoiar a articulação política e as relações do Executivo com o Legislativo e demais poderes, apreciando as solicitações e sugestões dos parlamentares e providenciando o encaminhamento às Secretarias competentes, quando necessário; V - acompanhar a elaboração dos projetos de lei de interesse do Executivo, bem como sua tramitação na Câmara Municipal, assegurando a defesa dos interesses do Governo no processo legislativo; VI - coordenar e supervisionar os programas e ações de participação social, garantindo a inclusão da população no planejamento e execução das políticas públicas; VII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo. SUBSEÇÃO XXII - DA SECRETARIA DA PECUÁRIA - Art. 39. A Secretaria da Pecuária (SEPEC) tem como finalidade planejar, promover e executar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável da pecuária no Município, assegurando o fortalecimento da produção animal, a sanidade dos rebanhos e a valorização do agronegócio local. Compete à Secretaria: I - formular, implementar e monitorar políticas públicas de incentivo à pecuária, promovendo a sustentabilidade e a competitividade do setor; II - coordenar ações de fomento à produção animal, incentivando o aumento da produtividade e a diversificação das atividades pecuárias; III - promover a sanidade animal por meio de programas de controle e combate a doenças que afetam os rebanhos, em articulação com órgãos estaduais e federais de saúde animal; IV - planejar e supervisionar atividades relacionadas à inspeção e à fiscalização de

produtos de origem animal, assegurando a qualidade e a segurança alimentar; V - desenvolver e implementar ações de assistência técnica e capacitação para os produtores rurais, promovendo a modernização das práticas pecuárias; VI - gerenciar programas de registro e monitoramento dos rebanhos, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as normas vigentes; VII - articular parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para o desenvolvimento e o fortalecimento da cadeia produtiva pecuária; VIII - estabelecer estratégias para a captação de recursos e investimentos voltados à pecuária, promovendo o desenvolvimento econômico do setor; IX - desenvolver campanhas de conscientização e divulgação relacionadas à produção pecuária sustentável e ao bem-estar animal; X - incentivar a pesquisa e a inovação tecnológica na área de pecuária, em parceria com instituições de ensino e pesquisa; XI - apoiar e incentivar o desenvolvimento de mercados para os produtos de origem animal do Município, fortalecendo o agronegócio local e regional; XII - monitorar e avaliar os resultados das políticas públicas implementadas, propondo melhorias e inovações para o setor pecuário; XIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades ou que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 3º O art. 41 do Título V da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 41. Os Secretários Municipais possuem a seguinte denominação: I - Secretário(a) Chefe da Controladoria e Auditoria Geral do Município; II - Secretário(a) Municipal do Planejamento e Gestão; III - Secretário(a) Municipal das Finanças; IV - Secretário(a) Municipal da Educação; V - Secretário(a) Municipal da Saúde; VI - Secretário(a) Municipal da Infraestrutura; VII - Secretário(a) Municipal do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente; VIII - Secretário(a) Municipal da Conservação e Serviços Públicos; IX - Secretário(a) Municipal do Trânsito; X - Secretário(a) Municipal do Transporte; XI - Secretário(a) Municipal da Segurança Cidadã; XII - Secretário(a) Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social; XIII - Secretário(a) Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico; XIV - Secretário(a) Municipal da Juventude e Cultura; XV - Secretário(a) Municipal do Turismo e Eventos; XVI - Secretário(a) Municipal do Esporte e Lazer; XVII - Secretário(a) Municipal da Pecuária; XVIII - Secretário(a) Municipal da Agricultura; XIX - Secretário(a) Municipal do Desenvolvimento Distrital; XX - Secretário(a) Municipal de Governo.” Art. 4º Ficam promovidas as seguintes alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal: I - as Secretarias da Juventude, Esporte e Lazer e a Secretaria de Cultura e Turismo são desmembradas, resultando na criação das Secretarias do Esporte e Lazer (SESPOL), Secretaria de Juventude e da Cultura (SEJUC) e Secretaria de Turismo e Eventos (SETUR); II - a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município é desmembrada, resultando na criação da Controladoria e Auditoria Geral do Município; III - a Secretaria do Trânsito e Transporte e a Coordenadoria Municipal de Trânsito são desmembradas, resultando na criação das Secretarias do Trânsito (SETRAN) e da Secretaria do Transporte (SETRANSP); IV - fica criada a Secretaria da Pecuária (SEPEC); V - fica criada a Secretaria da Agricultura (SEAGRI); VI - fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Distrital (SEDISTRI); VII - fica criada a Secretaria de Governo. Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal no valor de até R\$ 142.147.494,70 (cento e quarenta e dois milhões, cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos), incorporando-se à Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025, na forma desta Lei. Art. 6º Em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, conforme projeto, será a de anulação total ou parcial de dotação orçamentária, podendo o mesmo futuramente ser suplementado e/ou anulado a qualquer momento, através de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei Nº 4.320/1964. Art. 7º Ficam automaticamente incluídos no Plano Plurianual-PPA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de 2025, as ações, diretrizes e objetivos estratégicos criadas através desta Lei, por determinação da Lei Complementar

101/2000-LRF. Art. 8º Os direitos e obrigações dos órgãos sucedidos transferem-se aos órgãos sucessores, no limite das competências transferidas. Da mesma forma, todos os procedimentos posteriores à sanção, como a migração de cargos, contratos, convênios, saldos de almoxarifado, bens patrimoniais, saldos financeiros, valores consignados, dentre outros instrumentos vigentes nas secretarias extintas e demais situações jurídicas, serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 9º Ficam extintos 249 (duzentos e quarenta e nove) cargos e criados 327 (trezentos e vinte e sete) cargos. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos práticos e financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2563 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025				
TABELA 01 - DOS CARGOS EXTINTOS				
SIMBOLOGIA	CARGO	QTD	Salário	Valor Total
S-1	SECRETÁRIO	5	R\$ 13.239,66	R\$ 66.198,30
S-2	SECRETÁRIO EXECUTIVO	1	R\$ 9.390,25	R\$ 9.390,25
DG-1	ASSESSORIA ESPECIAL	10	R\$ 9.390,25	R\$ 93.902,50
CG	CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 13.239,66	R\$ 13.239,66
DNS-1	DIRETOR	1	R\$ 3.446,31	R\$ 3.446,31
DNS-2	COORDENADOR	38	R\$ 4.593,15	R\$ 174.539,70
DNS-3	GERENTE	73	R\$ 3.446,31	R\$ 251.580,63
DAS-1	ASSESSORIA CHEFE	79	R\$ 2.292,55	R\$ 181.111,45
DAS-2	ASSESSORIA CHEFE - II	21	R\$ 1.739,84	R\$ 36.536,64
DAS-3	ASSESSORIA CHEFE - III	20	R\$ 1.518,00	R\$ 30.360,00
		249		
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 860.305,44

TABELA 02 - DE CRIAÇÃO DOS CARGOS GERAL				
SIMBOLOGIA	CARGO	QTD	Salário	Valor Total
S-1	SECRETÁRIO	12	R\$ 13.239,66	R\$ 158.875,92
S-2	SECRETÁRIO EXECUTIVO	9	R\$ 9.390,25	R\$ 84.512,25
DG-1	ASSESSORIA ESPECIAL	19	R\$ 9.390,25	R\$ 178.414,75
CG	CHEFE DE GABINETE	1	R\$ 13.239,66	R\$ 13.239,66
DNS-2	COORDENADOR	71	R\$ 4.593,15	R\$ 326.113,65
DNS-3	GERENTE	83	R\$ 3.446,31	R\$ 286.043,73
DAS-1	ASSESSORIA CHEFE	90	R\$ 2.292,55	R\$ 206.329,50
DAS-2	ASSESSORIA CHEFE - II	22	R\$ 1.739,84	R\$ 38.276,48
DAS-3	ASSESSORIA CHEFE - III	20	R\$ 1.518,00	R\$ 30.360,00
		327		
TOTAL GERAL MENSAL				R\$ 1.322.165,94

LEI Nº 2564 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro destinado a fomentar a cultura popular de Sobral através das várias manifestações e linguagens de grupos artísticos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 425.000,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil reais) ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, para fomentar a cultura popular de Sobral através das várias manifestações e linguagens de grupos artísticos de Sobral. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para fomentar a cultura popular de Sobral através das várias manifestações e linguagens de grupos artísticos de Sobral, mediante celebração de Termo de Fomento e apresentação de Plano de Trabalho. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º O IVAC deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de

Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2565 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao IVAC para fins de autorizar a concessão de um auxílio financeiro que viabilize o funcionamento da Escola de Música de Sobral - EMS, Maestro José Wilson Brasil, e à manutenção da Banda Municipal de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, para viabilizar o funcionamento da Escola de Música de Sobral - EMS, Maestro José Wilson Brasil, e à Manutenção da Banda Municipal de Sobral. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.430.855/0001-03, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar o funcionamento Escola de Música de Sobral - EMS, Maestro José Wilson Brasil, e à Manutenção da Banda Municipal de Sobral, mediante celebração de Termo de Fomento e apresentação de Plano de Trabalho. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º O IVAC deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária disponível na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral do exercício vigente. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal.

LEI Nº 2566 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025 - Dispõe sobre a instituição, regulamentação e controle da Verba de Desenvolvimento Parlamentar (VDP) no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, estabelecendo critérios para sua utilização, limites de gastos, prazos para execução, mecanismos de transparência e fiscalização, e revogando disposições em contrário. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, a Verba de Desenvolvimento Parlamentar (VDP), destinada ao custeio de despesas inerentes à manutenção dos gabinetes parlamentares. Art. 2º O valor mensal da VDP será fixado entre 10% (dez por cento) e 14% (quatorze por cento) do duodécimo da Câmara Municipal, dividido igualmente entre os vereadores em efetivo exercício do mandato. Parágrafo único. O valor exato será determinado mensalmente e publicado até o 5º dia útil, por meio de ato do Ordenador de Despesas do Poder Legislativo. Art. 3º As despesas inerentes à manutenção dos Gabinetes Parlamentares serão gerenciadas pelos Vereadores, por meio da Verba de Desenvolvimento Parlamentar - VDP, após análise e deferimento do